



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAMON DA SILVA ALBUQUERQUE

**PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE DAS MATRIZES CURRICULARES DAS UNIVER-
SIDADES PÚBLICAS PARAIBANAS**

**CAMPINA GRANDE
2023**

RAMON DA SILVA ALBUQUERQUE

PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE DAS MATRIZES CURRICULARES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PARAIBANAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Aplicada a Perícia Contábil

Orientador: Prof. Me. Manoel Soares da Silva

**CAMPINA GRANDE
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A345p Albuquerque, Ramon da Silva.
Perícia contábil: análise das matrizes curriculares das universidades públicas paraibanas. [manuscrito] / Ramon da Silva Albuquerque. - 2023.
27 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.
"Orientação : Prof. Me. Manoel Soares da Silva, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA. "
1. Perícia contábil. 2. Matrizes curriculares. 3. Universidades públicas. I. Título

21. ed. CDD 657.2

RAMON DA SILVA ALBUQUERQUE

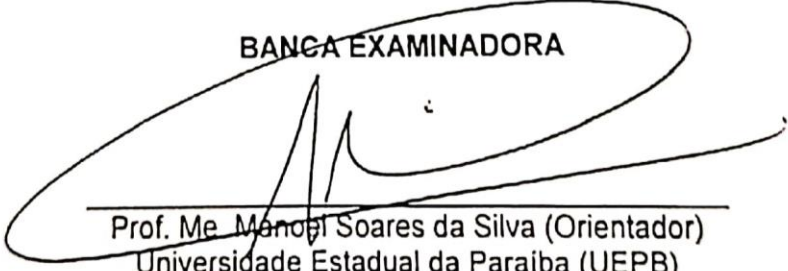
PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE DAS MATRIZES CURRICULARES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PARAIBANAS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Aplicada a Perícia Contábil

Aprovado em: 24/11/2023

BANCA EXAMINADORA

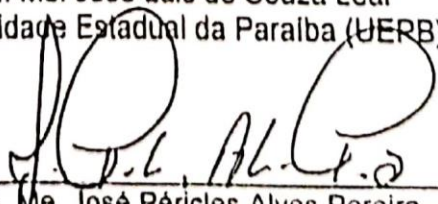

Prof. Me. Manoel Soares da Silva (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE LUIS DE SOUZA LEAL
Data: 04/12/2023 14:04:22 0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Me. Jose Luis de Souza Leal
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. José Péricles Alves Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha Família, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Localização dos <i>Campis</i> das IES pesquisadas	19
Tabela 2 –	Nomenclaturas adotadas para a disciplina	19
Tabela 3 –	Carga horária, caráter e período das disciplinas.....	20
Tabela 4 –	Pontos abordados na ementa da disciplina	20
Tabela 5 –	Formas de avaliação	21
Tabela 6 –	Principais referências utilizadas	21

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	06
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	08
2.1	O ensino da contabilidade no Brasil	08
2.2	Perícia Contábil	10
2.2.1	<i>Quesitos na Perícia Contábil</i>	12
2.2.2	<i>Modelos da perícia e laudo pericial contábil</i>	13
2.3	O Perito Contador e sua Importância	15
2.4	Estudos relacionados	17
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	18
3.1	Delineamento da pesquisa	18
3.2	Coleta e tratamento de dados	18
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS	19
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	22
	REFERÊNCIAS	22
	AGRADECIMENTOS	25

PERÍCIA CONTÁBIL: ANÁLISE DAS MATRIZES CURRICULARES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS PARAIBANAS

Ramon da Silva Albuquerque*

RESUMO

Este trabalho buscou compreender se as ementas da disciplina perícia contábil nas universidades públicas da Paraíba atendem ao que determina o CPC/2015 e a NBC TP 01 (R1) /2020, quanto a elaboração do laudo pericial contábil, para tal, realizou-se uma pesquisa documental e comparativa entre as ementas dos cursos de Ciências Contábeis das universidades públicas da Paraíba. Com base nos dados levantados pode-se compreender que o principal objetivo da pesquisa foi alcançado e as ementas da disciplina demonstram que as universidades estão atualizadas e utilizando-se de embasamentos contundentes no desenvolvimento da disciplina de perícia. Ademais, nota-se que a perícia contábil vem sendo cada vez mais difundida e ganhando ênfase nos debates e na literatura.

Palavras-Chave: Perícia contábil; Matrizes Curriculares; Universidades Públicas Paraibanas.

ABSTRACT

This study sought to understand whether the syllabuses for the subject of accounting forensics at Paraíba's public universities comply with CPC/2015 and NBC TP 01 (R1)/2020, regarding the preparation of an accounting forensic report. To this end, a documentary and comparative study was carried out on the syllabuses of the Accounting Science courses at Paraíba's public universities. Based on the data collected, it can be understood that the main objective of the research was achieved and the course syllabuses show that the universities are up-to-date and are using solid foundations in the development of the forensic discipline. Furthermore, it can be seen that forensic accounting is becoming increasingly widespread and gaining emphasis in debates and literature.

Keywords: Forensic accounting; Curriculum Matrices; Public universities in Paraíba.

1 INTRODUÇÃO

O ensino da contabilidade no Brasil tem sofrido diversas mudanças ao longo dos anos, sendo em sua maior parte, influências diretas dos processos tecnológicos e da globalização. Ao mesmo tempo, esta ciência tem se tornado cada vez mais fundamental para o sucesso das organizações.

Sendo assim, considerando tamanha relevância, torna-se essencial compreender a atuação dos contadores, onde faz-se necessário primeiramente compreender o seu processo de formação, e como este processo tende a influenciar diretamente no bom desempenho da profissão.

* Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB – ramonalbuq62@gmail.com

Nesse aspecto, compreende-se que o ensino da contabilidade construiu diversas referências consistentes ao longo do tempo. Assim, para Paula *et al.* (2022) as primeiras referências em relação ao ensino da Contabilidade no Brasil, foram a Escola Prática de Comércio e a Escola de Contabilidade Álvares Penteado, por volta do ano de 1902.

Contudo, não são todos os autores que enxergam positivamente o ensino da contabilidade brasileira, e aqui, enfatiza-se a perspectiva de Dal Vesco (2006) a qual acredita que o ensino da contabilidade pode ser melhorado e que este encontra-se amplamente ainda enraizado aos velhos hábitos culturais.

Entretanto, apesar de não haver completa concordância entre os autores em relação ao ensino das Ciências Contábeis, fato é, que esta é uma ciência que tem se demonstrado ser essencial para a boa gestão e a saúde das empresas.

Atualmente, a contabilidade é composta por diversas áreas que tendem a abranger todas as organizações, dentre estas ramificações encontra-se a perícia contábil, na qual o indivíduo que trabalha com ela é denominado perito-contador.

Do aspecto conceitual, a perícia contábil é compreendida como “uma ferramenta usada pela justiça com a função de reunir provas de litígio” (Silva, 2022, p.11). Podendo assim, ser entendida como a área em que atuam contadores buscando resolver problemas nos quais, apenas os magistrados não conseguem dissolvê-los. Assim, a perícia contábil pode ser dividida em: judicial; extrajudicial; arbitral; semijudicial; estatal ou voluntária.

Sendo que, conforme dispõe a NBC TP 01 (R1) de 2020, as perícias judiciais são realizadas sob a supervisão de órgãos de justiça, enquanto a perícia extrajudicial ocorre em nível arbitral, estatal ou voluntário, sendo que, a perícia em arbitragem é regida pela Lei de Arbitragem e pelo Regulamento do das Câmaras de Arbitragem, já a perícia estatal é realizada sob o controle de instituições estatais e a perícia voluntária é contratada voluntariamente pelos interessados ou por mútuo consentimento.

Dada a relevância que esta temática possui, torna-se necessária a compreensão de todos os aspectos que a compõem, desde o ensino nas Universidades até a execução da perícia em si, incluindo o que diz respeito ao laudo pericial contábil.

Nesse aspecto, ressalta-se o laudo pericial, como sendo uma das ferramentas mais importantes de execução da perícia, que deve demonstrar de forma ampla o conteúdo dos trabalhos periciais, e particularizar os meios pelos quais foram obtidas as informações para a conclusão dos trabalhos (CFC, 2020).

Ainda, o CPC/2015 ressalta que o laudo pericial contábil é onde o perito deve demonstrar sua fundamentação, de forma simples e concisa, com coerência lógica, de modo a demonstrar como conseguiu chegar as conclusões apresentadas.

Desse modo, compreendendo que a perícia possui um amplo campo de atuação, assim como particularidades específicas para cada modelo, é necessário desenvolver estudos que busquem entender tais premissas e desenvolver soluções voltadas para uma melhor atuação dos contadores. Sendo assim, esta pesquisa possui como questão-problema a seguinte pergunta: **AS EMENTAS DA DISCIPLINA PERÍCIA CONTÁBIL NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DA PARAIBA ATENDEM AO QUE DETERMINA O CPC/2015 E A NBC TP 01 (R1) /2020, QUANTO A ELABORAÇÃO DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL?**

Em consonância, possui como objetivo geral: compreender se as ementas da disciplina perícia contábil nas universidades públicas da Paraíba atendem ao que determina o CPC/2015 e a NBC TP 01 (R1) /2020, quanto a elaboração do laudo pericial contábil. E ainda, tem como objetivos específicos: (1) Abordar o ensino da con-

tabilidade no Brasil (2) Discorrer sobre a importância do perito contador e (3) discorrer sobre a importância do laudo pericial para a solução de problemas controversos sobre questões contábeis.

No mais, este estudo justifica-se primeiramente na relevância que a contabilidade possui em relação a saúde financeira das organizações, atuando principalmente com auxiliar imprescindível da justiça para a solução de litígios patrimoniais.

Ademais, esta pesquisa possui sua relevância pautada na necessidade do desenvolvimento de diversas pesquisas na área em estudo, para que o tema possa ser abordado nos mais diversos vieses, e nas mais amplas áreas. Por fim, este estudo torna-se relevante para a academia como um todo visando um melhor detalhamento e uma ampliação da relevância social da disciplina de perícia contábil.

Assim, a título de organização, este estudo encontra-se dividido em: Introdução – fazendo uma contextualização geral do estudo; Fundamentação teórica – trazendo mais amplamente tópicos relativos ao ensino da contabilidade no Brasil, a perícia contábil; a profissão do perito-contador e os estudos relacionados com a pesquisa; Metodologia da pesquisa – abordando as técnicas e abordagens utilizadas; Análise de resultados – apresentando os dados da pesquisa e as Considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. O ensino da contabilidade no Brasil

A história da contabilidade no Brasil teve início na era colonial, representada pela evolução da sociedade e pela necessidade de controles contábeis no desenvolvimento das primeiras alfândegas que surgiram em 1530. Tais proposições, ilustravam a preocupação inicial com o ensino comercial na área da contabilidade e assim em 1549 Foram criados e controlados entrepostos aduaneiros e Portugal nomeou Gaspar Lamego como o primeiro Contador-Geral do Brasil. Nessa perspectiva, denominava-se Contador-Geral os profissionais que trabalhavam no setor público (Reis; Silva, 2008).

De acordo com Paula *et al.* (2022) um dos principais marcos no ensino de contabilidade no Brasil foi a fundação da Escola Prática de Comércio em São Paulo, em 1902, a qual, criou um curso para ensinar controles contábeis em empresas, com foco na formalização da profissão contábil. Contudo, de acordo com os autores, apenas em 1945 é que o curso de Ciências Contábeis foi elevado ao nível universitário, porém, não havia ainda regulamentação para a profissão.

Nesse contexto, acerca da regulamentação da profissão do contador, Reis e Silva (2008, p. 08-09) destacam que:

Através do Decreto-Lei 9.295 de 27 de maio de 1946, foram criados os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, com a determinação de fiscalizar e reger a profissão contábil. Definiu-se o perfil dos contabilistas, contadores eram os graduados em cursos universitários de Ciências Contábeis; técnicos de Contabilidade eram os de nível médio, das escolas comerciais; e guarda-livros não tinham escolaridade formal, exerciam atividades de escrituração mercantil, passando a ser técnico contábil com a regulamentação da Lei 3.384/58. O primeiro registro profissional de CRC do atual Estado do Rio de Janeiro, foi o do Senador João Lyra, considerado Patrono da Classe Contábil, homenageado pela sua contribuição na luta pela regulamentação da profissão contábil. Em 1981, o Conselho Federal de Contabilidade, estabeleceu as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC, dividindo em Normas Brasileiras de Contabilidade – Técnica NBC - T e Normas Brasi-

leiras de Contabilidade – Profissionais NBC – P, onde foram dispostos dezesseis princípios contábeis.

Nessa perspectiva, nota-se que a contabilidade, assim como o ensino da mesma, tem passado por diversas mudanças desde o seu surgimento. Tal premissa também é ressaltada por Paula et al (2022), onde os autores revelam que no final do século XX, com o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, especialmente o desenvolvimento da Internet, a contabilidade sofreu grandes mudanças, trazendo novas realidades e símbolos para a contabilidade, e a informação contabilística começou a transcender as fronteiras do tempo e do espaço.

Assim, dentre as principais mudanças no ensino da contabilidade destaca-se primordialmente aqueles que envolvem perspectivas tecnológicas, posto que, com o passar dos anos tudo se automatizou, os processos ficaram mais rápidos e deixou-se de usar apenas livros e instrumentos de fazer cálculos, para adaptar-se à nova realidade trazida pelos computadores, softwares, programas de escrituração contábil entre tantas outras inovações que chegaram no meio.

Nessa perspectiva, destaca-se que, assim como as metodologias adotadas para escrituração e realização dos trabalhos contábeis evoluíram, também modificou-se ao longo do tempo o papel e a figura do contador, que passou de um simples guarda-livros, para uma figura de suma relevância dentro das organizações.

Ora, se a ciência e a profissão em si passaram por processos evolutivos, obviamente, o ensino da mesma também foi afetado por tais mudanças como resalta Weiss *et al.* (2020, p. 2) ao enfatizar que, “a prática contábil está em constante transformação procurando se adequar a realidade mundial, da mesma forma o ensino passa por evoluções”.

Assim, a luz de um mercado que cada vez mais exige profissionais com ampla gama de conhecimento e um alto nível de qualificação, é essencial que o ensino esteja alinhado a essas perspectivas. Tal ponto, é enfatizado por Reis e Silva (2008, p. 11) ao pontuarem que:

O profissional da área contábil no século XXI deve ter um conhecimento vasto e qualificado. Diante das novas necessidades do mercado, que dispõe de muitas informações em reduzido espaço de tempo, e devido às inovações tecnológicas, é exigido do profissional ética, agilidade diante dos problemas, auxílio na tomada de decisões, além de manter-se atualizado continuamente. Para isso os Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Contabilidade atuam realizando cursos, seminários e fóruns.

Contudo, apesar dos programas de educação continuada proporcionados pelos órgãos reguladores, serem de suma importância para a formação e atualização dos profissionais contábeis, torna-se relevante que os alunos de Ciências Contábeis sejam bem guiados desde o início de sua graduação, para que tenham consciência de que é uma profissão que exige um alto nível de dedicação, onde os profissionais precisam dentre outras coisas, estarem sempre atualizados de normas e legislações que mudam frequentemente.

Nessa perspectiva, é relevante destacar o que pontua Dal Vesco (2006, p. 84), ao pontuar que “a educação continuada apresenta-se como a principal solução para atender à demanda da sociedade, com suas exigências e transformações constantes”.

Ainda, dentre as principais mudanças, ocorridas ao longo dos anos no ensino contábil, destacam-se as ramificações que esta ciência assumiu ao longo do tempo, sendo que, com o passar do tempo, a contabilidade passou a dispor de diversas

áreas de atuação onde o profissional pode escolher com qual melhor se identifica e especializar-se naquela determinada área.

Dentre as áreas em que é possível atuar na contabilidade, destacam-se o planejamento empresarial na qual o contador pode assumir as funções de: planejador tributário; analista financeiro; contador geral; auditor interno; contador de custos; contador gerencial ou atuário. Também pode o bacharel em Ciências Contábeis atuar na área do ensino, desempenhando papéis de professor; pesquisador; escritor e conferencista. Pode o contador também exercer atividade autônoma como auditor independente; consultor; empresário contábil; investigador contábil e perito de fraudes, ou ainda pode atuar também em órgão público, desempenhando papel de contador público; agente ou auditor fiscal; no tribunal de contas; oficial contador e outros cargos públicos (Reis; Silva, 2008).

Portanto, a partir dessa premissa, nota-se que o discente de Ciências Contábeis possui uma gama diversa de áreas as quais pode se dedicar e seguir carreira, ao mesmo tempo, percebe-se também que esta ciência ocupa cada vez mais espaço dentro da organização das entidades, configurando-se como essencial para o bom funcionamento das mesmas como pontua Paula et al. (2022, p. 45) ao evidenciar que “a importância da Contabilidade para as organizações e para o desenvolvimento nacional, considerando os aspectos sociais inerentes às questões tributárias, legais e relacionadas à gestão das organizações.”

2.2 Perícia Contábil

Inicialmente, compreende-se que a perícia trata-se de uma prática promovida pela autoridade policial ou judiciária para esclarecer à justiça fatos duradouros ou permanentes, sendo realizada em resposta a uma necessidade de iniciativa das partes ou do juiz, não para decidir, mas para contribuir com informações necessárias à tomada de decisão, configurando-se como uma técnica realizada por profissionais competentes que têm como objetivo ajudar na solução da questão (Crepaldi, 2019).

Assim, no contexto da contabilidade, a perícia tem como propósito fornecer provas que auxiliem na resolução de um litígio, por meio de um laudo ou parecer pericial contábil. Sendo que, todas as informações fornecidas devem ser obtidas de acordo com normas científicas, legais e profissionais pertinentes (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

Nesse contexto, Pires e Farias (2019, p. 02) ressaltam que a “perícia contábil é uma das várias ramificações da ciência contábil; é um meio legal de provar os fatos gerados pelas entidades, para a solução justa”. Isto é, através desta técnica pode-se chegar a soluções concretas para a resolução de litígios, produzindo-se informações relevantes e fidedignas para uma resposta justa do problema.

Tal perspectiva também é defendida por Bandeira (2022), posto que, o autor aponta que desde os primórdios da humanidade até os dias atuais, a perícia contábil evoluiu até se estabelecer como uma técnica que contribui para que se resolvam de maneira satisfatória conflitos judiciais e extrajudiciais, ressaltando que, tal prática busca a verdade por meio de procedimentos técnicos e científicos utilizando-se da contabilidade como elemento de prova.

Portanto, de acordo com a NBC TP 01 (R1) (2020, p. 02), pode-se compreender que:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial

contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Assim, com base no exposto, é possível perceber a relevância da perícia contábil, mesmo sendo ainda uma prática não tão conhecida, mas de extrema relevância para o meio judicial. Nesse aspecto, pode-se enfatizar o que pontua Bandeira (2022, p. 40), ao trazer que ao longo do tempo “a definição e compreensão da relevância da perícia contábil foi evoluindo e se consolidando”.

Contudo, é necessário compreender a perícia em mais de um aspecto, considerando não somente a técnica ou a profissão em si, faz-se relevante também conhecer a perícia enquanto disciplina, posto que, é a partir daí de onde surge o interesse pela profissão de perito-contador.

Nesse contexto, Andrade (2021, p. 08) destaca que:

A disciplina de Perícia Contábil tem por objetivo facilitar o aprendizado das técnicas, normas e procedimentos para o exercício da atividade de Perito Contábil ou de Assistente Técnico, por meio da discussão e aplicação prática dos conceitos teóricos (elaboração de Laudos Periciais e Pareceres Técnicos e simulação de Audiências), com base em casos reais.

Enfatizando essa perspectiva, Aguiar e González (2019) trazem que, o encontro dos estudantes com a disciplina de perícia contábil requer alguns conhecimentos acadêmicos específicos, a fim de desenvolver habilidades e adquirir capacidades que o tornarão um profissional ainda mais capacitado para cumprir tarefas em um cenário prático. Assim, os autores destacam que as figuras proporcionadas pelo professor, lenientemente explanadas e ilustradas durante todo o curso, contribuirão como um grande auxílio para que os alunos consigam assimilar melhor o assunto, gerando maior confiança para desempenhar as funções de perito contábil no futuro.

Desse modo, nota-se que a perícia apresenta diversas nuances, desde os primeiros contatos ainda em sala de aula, como disciplina, até a ação em si, ou seja, o trabalho de perito contador ou de perito assistente, auxiliando os magistrados e partes interessadas.

No Brasil, a principal norma que dispõe acerca dos procedimentos e técnicas da perícia contábil é a NBC TP 01 denominada de Norma Técnica de Perícia Contábil, a qual é responsável por delinear os principais procedimentos que devem ser adotados na realização desta técnica, a saber: exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade (Moura, 2022).

Ademais, Almeida (2002 *apud* Andrade, 2021, p. 15), destaca os objetivos da perícia contábil como sendo: (1) informação fidedigna; (2) certificação, exame e a análise do estado circunstancial do objeto; (3) esclarecimento e eliminação de dúvidas suscitadas sobre o objeto; (4) fundamento científico da decisão; (5) formulação de uma opinião ou juízo técnicos; (6) mensuração, análise, avaliação ou arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; (7) trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Além disso, é necessário ainda versar sobre a realização da perícia, pontuando que todos os serviços periciais contábeis devem ser realizados em conformidade com as normas jurídicas, técnicas e profissionais estabelecidas, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade, o Código de Ética Profissional do Contador e o Código de Processo Civil, bem como outras normas e leis pertinentes ao assunto específico periciado (Bandeira, 2022).

Ainda, um outro ponto essencial a perícia contábil trata-se do planejamento, o qual tem seus objetivos destacados como sendo:

a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o interessado a tomar a decisão a respeito da lide; (b) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com o objeto da Perícia, os termos constantes da nomeação, dos quesitos ou na proposta de honorários oferecida pelo Perito-Contador ou o Perito-Contador Assistente; (c) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido; (d) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia; (e) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução da demanda de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária. (f) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia; (g) estabelecer como ocorrerá a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o perito necessitar de auxiliares; (h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos (CFC, 2020, p. 04).

Portanto, nota-se que a perícia configura-se como uma prática que requer exatidão, sendo permeada por diversos pré-requisitos e metodologias que devem ser observadas e obedecidas, além de que, precisa que o profissional que irá realizá-la disponha de um amplo conhecimento da temática abordada, a fim de chegar aos resultados mais fidedignos possíveis, independentemente de quaisquer influências exteriores.

Assim sendo, para conseguir atender a todos os problemas de forma mais coesa e verdadeira possível, a perícia contábil foi dividida, assumindo vários vieses objetivando que, para cada caso específico, possa existir também um modelo de perícia que mais se adeque. Tal perspectiva é pontuada por Pires e Farias (2019, p. 06) quando as autoras enfatizam que “cada ambiente de atuação da perícia tem as suas características, que são diversas e distintas”. Isto posto, é pertinente se conhecer mais amplamente como tais modelos ocorrem e ainda, como são abordados pela literatura.

2.2.1 Quesitos na Perícia Contábil

Os quesitos presentes no trabalho pericial, consistem em questões elaboradas em processo judicial sobre determinado assunto específico que gerou dúvida ou incerteza em um processo judicial, podendo ser feita pelo juiz e/ou pelas partes envolvidas e devendo ser respondida por escrito por perito contador através de meios técnicos e fundamentos científicos (Carneiro; Carneiro Neto, 2017).

Nessa perspectiva, Ornelas (2017, p. 73) evidencia que existem dois tipos de quesitos, os pertinentes e os impertinentes, sobre os quais o autor destaca que:

Os primeiros, têm por objetivo esclarecer as questões patrimoniais vinculadas aos pontos controvertidos fixados, ou seja, no âmbito da lide proposta. Os impertinentes abordam, geralmente, aspectos não relacionados com o que se debate nos autos do processo, portanto, alheios à controvérsia, ou então são perguntas que buscam do perito opinião fora de sua competência legal.

Desse modo, compreende-se que os quesitos pertinentes são aqueles que dizem respeito ao objeto da perícia, e que são aceitos pelo juiz. Por outro lado, os

quesitos impertinentes fogem a realidade da proposta pericial e tendem a não serem aceitos pelo judiciário.

Ainda, podem ser formulados quesitos suplementares, como destaca o Art. 469 do CPC/2015, onde lê-se que “as partes poderão apresentar quesitos suplementares durante a diligência, que poderão ser respondidos pelo perito previamente ou na audiência de instrução e julgamento”.

No que diz respeito a elaboração dos quesitos, Nakano (2022) pontua que as perguntas devem ser claras, ou seja, escritas de forma simples e concisa, permitindo fácil compreensão e identificação do escopo. Contudo, a autora destaca que às vezes são apresentadas perguntas questionáveis escritas de maneira confusa ou complexa com o objetivo de coerção, buscando direcionar o trabalho do perito, confundindo-o ou mesmo levando-o a uma contradição, o que permite contestar o relatório e solicitar nova perícia.

Nessa perspectiva, Carneiro e Carneiro Neto (2017) destacam a necessidade de na hora de responder aos quesitos, o profissional apresentar embasamento coerente e postura ética. Assim, para eles o perito-contador tem o dever de “apresentar a verdade dos fatos baseado em documentos, livros e outras quaisquer provas, pois sua resposta poderá ter força probante e para isso deverá utilizar-se da ética e da imparcialidade para responder tais quesitos”.

Ornelas (2017) faz uma ressalva em relação a resposta dos quesitos por parte do perito-contador, para ele, há que se ter atenção especial quando o conteúdo dos quesitos diga respeito a matérias do direito, sendo recomendado que o perito não ofereça resposta a tais questões, posto que, não fazem parte do seu campo de domínio técnico. O autor ressalta que apenas em caso de informação imprescindível a questão proposta é que o profissional deverá fazê-lo.

Desse modo, nota-se que é necessário um olhar apurado do profissional sobre os quesitos que são elaborados, principalmente para identificar aqueles que não possuem natureza esclarecedora, mas sim, que podem ter sido formulados apenas com o intuito de atrapalhar o trabalho pericial. Ainda, também compete ao profissional o zelo e a ética em ater-se apenas a responder os quesitos que lhe competem tecnicamente, fazendo uso de dados coerentes e de fontes de embasamento confiáveis.

Todas essas proposições devem ser adotadas com o intuito de tornar a perícia válida e promover a resolução do litígio existente, propiciando também a correta elaboração do laudo pericial, para que este não possa ser contestado e sirva efetivamente para ajudar os magistrados (Nakano, 2022).

2.2.2 Tipos de perícia e laudo pericial contábil

Levando em consideração que, cada caso em que se faz necessária a presença da perícia contábil, tende a apresentar características únicas ou particulares. Torna-se relevante que seja determinado o modelo de perícia correto para a execução daquele serviço. Sendo assim, o Quadro 1 demonstra os modelos de perícia existentes, através da ótica de alguns estudiosos dessa temática:

Quadro 1 –Tipos de perícia da NBC TP 01 (R1) 2020

<p>Perícia Contábil Judicial - é aquela emanada pelo poder Judiciário, de qualquer esfera, criminal, justiça do trabalho, cível estadual, falência e recuperação judicial, fazenda pública e execuções fiscais e justiça da família;</p> <p>Perícia Contábil Semijudicial - é realizada dentro do amparo institucional do estado, fora do poder judiciário, sendo que, nesta perícia ao contrário da perícia contábil judicial,</p>

o perito é contratado e não nomeado pelo juiz;

Perícia Contábil Extrajudicial - é aquela solicitada por entes, quer sejam pessoas jurídicas ou pessoas físicas, com a finalidade de impossibilitar eventuais desavenças entre as partes;

Perícia Contábil Arbitral - quem são exercidas pela lei de arbitragem, ou seja, fora do âmbito da justiça, porém com o objetivo de agilizar acordos entre as partes. É comum o uso desse tipo de perícias em casos de comum acordo, as partes preferem resolver suas pendências sem precisarem entrar com uma ação judicial.

Perícias oficial e estatal - são executadas sob o controle de órgão do Estado tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público.

Perícia voluntária - é aquela contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Fonte: Adaptado de Pires e Farias (2019); Andrade (2021); Bandeira (2022).

Desse modo, a partir do objeto da perícia, pode ser determinado qual o melhor e mais indicado modelo a ser utilizado, uma vez que, cada tipo possui suas especificidades e suas indicações. Assim, o modelo de perícia a ser aplicado tem que ser condizente com o que o caso exige, posto que, como destaca Bandeira (2022, p. 40), esta técnica possui como finalidade principal “atender de forma específica e aprofundada seus usuários e de acordo com a natureza e necessidade da informação”.

Assim, enfatizando tal perspectiva Silva (2022, p. 15) traz que:

[...] é preciso levar em consideração que existem diversas áreas de atuação para perícias, que se localizam em duas áreas, judicial e extrajudicial. Esses campos se subdividem em inúmeros outros campos, portanto, para obter conceitos válidos relacionados às diversas perícias, devemos nos basear em seus objetos, pois a perícia é um recurso que torna clara a verdade dos fatos e decide em qual cair. Uma vez que a finalidade da perícia está relacionada ao atendimento das necessidades de quem a utiliza [...].

Desse modo, sabe-se que a perícia atua nas mais diversas áreas buscando a melhor forma de resolver os litígios e ainda, procurando dá a solução justa e necessária, buscando atingir sempre os melhores resultados, como destaca Souza (2019, p. 03), ao enfatizar que “no Brasil, a perícia contábil já fez grandes atuações, mostrando-se muito eficaz e competente e fazendo investigações e criando laudos [...]”. Cabe destacar que, os laudos e os pareceres são instrumentos de grande relevância para a perícia, posto que, são neles que estão contidas as informações finais capazes de responderem ao objetivo proposto.

Nesse contexto, a NBC TP 01 (R1) (2020) conceitua o laudo pericial como sendo um documento escrito detalhado que abarque integralmente os aspectos, particularidades e peculiaridades relacionadas com o seu objeto de estudo, bem como apresenta um levantamento completo de todos os elementos de prova pertinentes à conclusão da análise. Já o parecer contábil, trata-se do documento em que o profissional em questão deve narrar, em detalhes, o conteúdo e os procedimentos realizados para a realização da perícia, indicando os elementos principais e aqueles de menor destaque que auxiliem e complementem o resultado do trabalho. Em geral, este último é elaborado pelo perito-contador assistente.

Nessa perspectiva, Andrade (2021) traz que os laudos e os pareceres são documentos formais, produzidos a partir de trabalhos realizados. Onde, o laudo consiste num relato de avaliação da perícia desenvolvida pelo perito designado pelo Juiz. E o parecer, por sua vez, é uma análise ou opinião técnica sobre o laudo, normalmente emitida pelo assistente técnico contratado pelas partes.

Em relação ao conteúdo apresentado no laudo pericial contábil, os principais requisitos de estrutura são: (a) Identificação do processo e das partes; (b) Síntese do objeto da perícia; (c) Metodologia adotada para os trabalhos periciais; (d) Identificação das diligências realizadas; (e) Transcrição e resposta aos quesitos; (f) Conclusão; (g) Anexos; (h) Apêndices; (i) Assinatura do Perito-Contador (CFC, 2020, p. 15).

Ainda, no tocante a elaboração do laudo pericial contábil e de como este deve ser apresentado, Souza (2019, p. 09) destaca que:

Mediante aos objetos relacionados a perícia, o profissional deve transcrever o seu parecer por meio de um laudo pericial. Dentro deste laudo deve-se conter informações bastantes pertinentes para o desenvolvimento de uma causa judicial. É muito importante que através da competência do perito o laudo demonstre fundamentos satisfatórios e aptidões técnicas de acordo com a legislação.

Portanto, o e o parecer devem representar o resultado final alcançado com base nas evidências apresentadas nos documentos do processo e através das diligências realizadas pelo perito, bem como das peças contábeis e quaisquer outros materiais encontrados (Andrade, 2021).

Nesse intuito, de acordo com o Art. 473 do CPC/2015, a composição do laudo pericial deve conter:

- I - a exposição do objeto da perícia;
- II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

Assim, o conteúdo do laudo pericial deve demonstrar da forma mais ampla possível todos os aspectos relacionados ao objeto da perícia, proporcionando um entendimento completo por parte do magistrado e/ou daqueles que solicitaram o trabalho para tal. Desse modo, visando alcançar tal objetivo é essencial seguir todos os preceitos legais e uma ampla habilidade técnica adequada por parte do profissional que executará os trabalhos periciais.

2.3 O Perito Contador e sua Importância

Para o pleno desenvolvimento da perícia contábil, é necessário que esta seja realizada por um profissional competente e amplamente habilitado para desenvolver o trabalho.

Assim, de acordo com a NBC PP 01 (R1) (2020, p. 01):

Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações: (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil; (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil; (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado; (d)

assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis.

Desse modo, o trabalho dos peritos é uma parte essencial da resolução de litígios judiciais. Para se tornar perito é necessário ter o título de bacharel em contabilidade, ou seja, contador graduado e devidamente registrado em conselho regional de contabilidade, os peritos contábeis são indicados pelos juizes e os peritos contadores assistentes são indicados pelas partes (Pires; Farias, 2019).

Em concordância a isso, Aguiar e González (2019), destacam mais amplamente que para exercer a função de perito contábil, o profissional contador deve possuir ensino superior completo, bacharelado em ciências contábeis, ser regulamentado pelo seu órgão profissional, ou seja, estar registrado em conselho regional de contabilidade do estado em que atua; possuir amplo conhecimento da matéria a ser examinada, formação continuada na relação entre doutrinas jurídicas e contábeis existentes em processos processuais e possivelmente pós-graduação em perícia judicial.

Dentre as características essenciais ao profissional que vai exercer a profissão de perito-contador, destacam-se: a completa habilitação profissional, a manutenção de uma educação continuada, a completa independência sendo livre de quaisquer impedimento ou suspeição, a adoção do sigilo e de total responsabilidade ética, civil e penal e a aplicação do zelo profissional durante todo o trabalho (CFC, 2020).

Assim, no que diz respeito aos contabilistas profissionais designados como peritos, verifica-se que o seu papel é essencialmente analisar toda a estrutura financeira da organização num sentido lato com o objetivo de recolher provas e explicar se existem omissões ou disputas relacionadas com esta área. Tais profissionais são nomeados para esta função, porque os magistrados não têm autoridade para avaliar estas áreas (Souza, 2019).

Nessa perspectiva, compreende-se que o perito é o profissional responsável por explicar a realidade das partes envolvidas através da juntada de provas e da elaboração do laudo pericial, a partir do que é analisado na perícia. Para tal, reforça-se a ideia de que o profissional responsável pela execução do trabalho, essencialmente precisa ser tecnicamente capacitado e amplamente conhecedor do objeto periciado.

Contudo, em casos em que o objeto de perícia ou as provas levantadas possuam natureza que vá além dos conhecimentos do perito responsável, este pode recorrer a especialistas técnicos de outras áreas. Acerca disso, a NBC PP 01 (2020, p. 08) pontua que:

O perito pode valer-se de especialistas de outras áreas para a realização do trabalho, desde que parte da matéria objeto da perícia assim o requeira. Neste caso o parecer do especialista será anexado ao laudo pericial contábil, ou ao parecer técnico contábil, justificando as conclusões técnicas que o perito-contador ou perito-contador-assistente chegaram sobre a matéria abordada pelo especialista.

Desse modo, compreende-se que a proposição de que outros especialistas, de outras áreas também possam colaborar com a realização da perícia, ocorre porque as vezes o objeto periciado vai além de conhecimentos contábeis e requerem que outros profissionais contribuam para a conclusão da perícia, contudo, vale ressaltar que a responsabilidade do laudo pericial sempre será do perito-contador nomeado pelo juiz.

Em relação aos direitos concernentes aos peritos, Miranda e Ferreira (2020, p. 12 *apud* Zana, 2007) destacam que:

Os peritos possuem certos direitos, como: recusa de nomeação justificando tal ato; solicitação de prorrogação de tempo para entregar o laudo ou para o comparecimento às audiências, havendo tempo escasso para se realizar uma tarefa complexa; utilizar a referência de autores e obras publicadas; anexar ao laudo documentos que confirmem seu conteúdo, como fotos ou cópias; recusar interferências em seu trabalho; ser reembolsado por gastos oriundos de trabalhos realizados e, por fim, receber honorários pelos serviços prestados.

Ainda, as autoras ressaltam que os profissionais da perícia contábil também possuem outros direitos que lhes asseguram bem-estar e segurança, visando um melhor desempenho na realização de suas atividades, propiciando que tais profissionais sejam respeitados e realizem com maestria as suas atividades.

Ademais, pontua-se que a profissão de perito contador tem se tornado crescente e possui seus serviços cada vez mais requeridos, sendo uma profissão capaz de propiciar um bom retorno financeiro para os seus realizadores, além de propiciar horários de trabalho flexíveis, posto que, com o advento da tecnologia a mais parte do trabalho pericial pode ser desenvolvida pelos meios digitais. Entretanto, não se pode deixar de ressaltar que apesar dessas facilidades, é uma profissão que exige muito do profissional, pois, é necessário que este detenha além dos conhecimentos técnicos de grande senso de moral, ética e comprometimento com o trabalho que está sendo desenvolvido por ele (Ferreira *et al*, 2017).

2.4 Estudos relacionados

Buscando compreender como as disciplinas da contabilidade são abordadas nos contextos curriculares dos cursos de graduação, algumas pesquisas foram desenvolvidas ao longo dos anos por estudantes brasileiros, assim, nessa perspectiva, destacam-se os seguintes exemplos.

Calixto (2006) desenvolveu um estudo que buscou verificar o grau de inserção da disciplina contabilidade ambiental na matriz curricular dos cursos de graduação em Ciências Contábeis oferecidos por universidades brasileiras, dentre os principais resultados encontrados, destacou-se que: a disciplina é oferecida por um número reduzido de universidades, para a maioria dos coordenadores a disciplina é importante na formação dos discentes e a maior dificuldade para incluir a disciplina no curso é a adaptação da matriz curricular no sentido de atender a temas emergentes e relevantes na formação do contador.

Menino (2019), objetivou verificar os planos de ensino das disciplinas da área de custos nos cursos de graduação em ciências contábeis, ofertados pelas Instituições de Ensino Superior públicas do estado da Paraíba, e dentre os principais achados identificou que existe homogeneidade na estrutura dos planos de ensino, diante de uma vasta pluralidade de conteúdos abordados, a metodologia de ensino mais usual é a “aula expositiva” e a forma de avaliação é a “prova objetiva/subjetiva” e o livro com maior indicação nas referências é “Contabilidade de Custos”, de Eliseu Martins (2010).

Oliveira e Marques (2020) procuraram analisar a carga horária adotada nas grades curriculares referentes ao ensino de Contabilidade Governamental em cada tipo de Instituição de Ensino Superior (IES) de Minas Gerais de acordo com a modalidade de ensino, com resultados dessa pesquisa, constataram que: as IES

mineiras possuem deficiência na carga horária da disciplina de Contabilidade Governamental, visto que a média geral foi de 77,63 horas (disciplina obrigatória), e a carga horária proposta pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) é de 180 horas, ainda, o resultado do teste de Mann Whitney aponta que as IES mineiras não possuem em suas grades curriculares diferença estatisticamente significativa na carga horária de Contabilidade Governamental.

Alves (2022) desenvolveu um estudo que buscou identificar e analisar o nível de aderência dos conteúdos de Ética nas ementas das disciplinas dos cursos de Ciências Contábeis das Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) da região do sudeste do Brasil, nos achados da pesquisa constatou-se que: 95% das disciplinas seguem todos os aspectos indicados na proposta nacional, em relação à carga horária, identificou-se que 45% das disciplinas são ofertadas em 60 horas ou mais e, considerando o tipo da disciplina, identificou-se que 90% das disciplinas são obrigatórias.

Silva (2022) buscou apresentar uma análise da disciplina de contabilidade ambiental nos cursos de graduação em Ciências Contábeis nas universidades públicas no estado da Paraíba no ano de 2022, como resultados da pesquisa, encontrou que: todas as Instituições de Ensino Superior - IES públicas da Paraíba (UEPB, UFPB e UFCG) que ofertam o curso de Ciências Contábeis ministram a disciplina de Contabilidade Ambiental; que há uma variação de nomenclatura adotada pelas instituições; os principais conteúdos abordados são a evidenciação das informações contábil ambiental e o relatório socioambiental; a principal metodologia de ensino adotada é a aula expositiva; os procedimentos avaliativos são a prova objetiva/subjetiva e os trabalhos/apresentação em grupo e individual e ainda constatou-se que as referências mais utilizadas são Ferreira (2011) e Tinoco (2011).

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 Delineamento da pesquisa

Quanto aos objetivos, esta pesquisa configura-se como descritiva e comparativa, no que diz respeito aos procedimentos, compreende-se como sendo documental e no tocante a abordagem do problema, entende-se como um estudo de natureza qualitativa.

Para Heerdt e Leonel (2007, p. 64), a pesquisa descritiva é aquela que “analisa, observa, registra e correlaciona aspectos (variáveis) que envolvem fatos ou fenômenos, sem manipulá-los”. Já a pesquisa comparativa, trata-se daquela que busca determinar pontos em comuns entre duas ou mais variáveis.

No que diz respeito a pesquisa documental, esta busca analisar “materiais que não receberam ainda um tratamento analítico” (Gil, 2002, p. 45). Posto que, busca-se através deste estudo, analisar as matrizes curriculares dos cursos de Ciências Contábeis, buscando especificamente compreender as particularidades da disciplina de perícia contábil.

Quanto a abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, isto é, aquela pesquisa onde o idealizador, participa ativamente através da compreensão e interpretação dos dados obtidos (Will, 2012).

3.2 Coleta e tratamento de dados

Os dados desse estudo foram coletados a partir das ementas curriculares dos cursos de graduação em Ciências Contábeis das universidades públicas da Paraíba, sendo elas: Universidade Estadual da Paraíba (UEPB); Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Em relação a UEPB, esta possui dois *Campus* que ofertam a disciplina de Ciências Contábeis, sendo o *Campus I* na cidade de Campina Grande, e o *Campus VI* na cidade de Monteiro. A UFCG, possui apenas um *Campus* que oferta a disciplina, localizado na cidade de Sousa. Já a UFPB, também possui dois *Campus* que ofertam a disciplina, sendo os da cidade de João Pessoa e Mamanguape.

Para conseguir as ementas dos cursos, foi feita uma pesquisa nos endereços eletrônicos de cada centro acadêmico e a partir daí foi enviado um *email* para as coordenações dos cursos que os dados não se encontravam disponíveis no site, solicitando que a ementa fosse enviada, para assim dá andamento a pesquisa.

Posteriormente, após o recolhimento das ementas, foi feita a análise e tabulação dos dados, onde foram criadas tabelas a partir do software Excel, utilizando-se das seguintes variáveis: campus onde a disciplina é ofertada; nomenclatura adotada na disciplina; carga horária; caráter da disciplina; principais pontos presentes nas ementas; formas de avaliação e referências mais utilizadas.

Ressalta-se que em relação a UFCG não obteve-se retorno do *email* enviado, assim para os dados que não foi possível serem colhidos pelo site, adotou-se a terminologia “não descreve”. Assim como nas demais universidades onde não foi possível identificar algum dado específico nos documentos analisados.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após os dados serem colhidos das ementas e PPCs dos cursos, os mesmos foram traduzidos em tabelas para uma melhor exemplificação e compreensão por parte dos leitores.

Assim, a Tabela 1 demonstra os dados relativos à localização dos *Campus* das universidades estudadas que contemplam o curso de Ciências Contábeis.

Tabela 1 – Localização dos *Campus* das IES pesquisadas

IES	Campus	Localização
UEPB	Campus I	Campina Grande
UEPB	Campus VI	Monteiro
UFPB	Campus I	João Pessoa
UFPB	Campus IV	Mamanguape
UFCG	Campus de Sousa	Sousa

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

A partir dos dados presentes na Tabela 1, nota-se que o Curso de Ciências Contábeis é ofertado em diversos lugares do estado, contemplando todas as mesorregiões da Paraíba. Sendo que, na mesorregião da Borborema possui o Campus VI da UEPB na cidade de Monteiro, no Sertão paraibano, encontra-se presente no Campus da UFCG localizado na cidade de Sousa, na região do agreste pode ser encontrado no Campus I da UEPB na cidade de Campina Grande, e no litoral paraibano também denominado de Mata paraibana, pode ser achado nos Campus I e IV da UFPB, localizados em João Pessoa e Mamanguape, respectivamente.

Ressalta-se que em todos esses cursos de Ciências Contábeis foi localizada a presença da disciplina de Perícia Contábil.

A Tabela 2 evidencia as nomenclaturas adotada em cada Campus para a disciplina em estudo.

Tabela 2 – Nomenclaturas adotadas para a disciplina

IES	Campus	Nomenclatura
UEPB	Campus I	Perícia, avaliação e arbitragem
UEPB	Campus VI	Perícia, avaliação e arbitragem
UFPB	Campus I	Perícia contábil
UFPB	Campus IV	Perícia contábil e arbitragem
UFCG	Campus de Sousa	Perícia e arbitragem

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Como pode-se acompanhar a partir da Tabela 3, há pequenas variações entre as nomenclaturas adotadas pelas instituições, sendo que apenas o Campus I da UFPB não faz uso do termo complementar “e arbitragem”, quando todos os demais o fazem. Outra diferença, está no fato da UEPB utilizar ainda o termo “avaliação” a mais do que as outras instituições presentes na pesquisa.

A Tabela 3 vem evidenciar a carga horária adotada pelas instituições par a disciplina de perícia, o caráter que ela possui, podendo ser obrigatória ou eletiva e ainda o período do curso na qual este componente é ofertado.

Tabela 3 – Carga horária, caráter e período das disciplinas

IES	Campus	Carga horária	Caráter	Período de oferta
UEPB	Campus I	60 horas	Obrigatória	7º período
UEPB	Campus VI	60 horas	Obrigatória	Não descreve
UFPB	Campus I	60 horas	Obrigatória	8º período
UFPB	Campus IV	60 horas	Não descreve	Não descreve
UFCG	Campus de Sousa	60 horas	Obrigatória	9º período

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Nota-se, portanto, que a carga horária da disciplina de perícia é a mesma para todas as instituições analisadas. Em relação ao caráter, percebe-se que das cinco instituições, quatro possuem este componente como obrigatório, e apenas no Campus da UFPB de Mamanguape é que não foi possível identificar o caráter da disciplina. Ainda, percebe-se que ela é ofertada geralmente nos períodos finais do curso em todas as universidades, estando entre o 7º e o 9º período.

A Tabela 4 demonstra os pontos abordados na ementa da disciplina de acordo com a IES.

Tabela 4 – Pontos abordados na ementa da disciplina

IES	Campus	Pontos abordados
UEPB	Campus I e VI	Origem, evolução, conceitos, objetivos e finalidades; O perfil profissional do perito; Normas de Perícia Contábil; Planejamento da Perícia; Procedimentos e Técnicas Periciais; Classificação da Perícia: Judicial, Extrajudicial e Arbitral; Papel de Trabalho Pericial; Perito-Contador e Perito-Assistente; Honorários Periciais; Principais Aplicações da Perícia Contábil; Laudo Pericial; Mediação e Arbitragem.
UFPB	Campus I	Introdução a perícia contábil; relação entre perícia e auditoria; tipos de perícia; princípios e normas técnicas da perícia contábil; normas brasileiras do perito contábil; perfil profissional e pessoal do perito; planejamento dos trabalhos; prova pericial;

		procedimentos periciais; laudo pericial; honorários periciais; mediação e arbitragem.
UFPB	Campus IV	Origem, Evolução, Conceitos; Objetivos e finalidades da Perícia; O perfil profissional do perito; Normas de Perícia Contábil segundo o CFC; Planejamento de Perícia; Técnicas de Perícia; Classificação da Perícia: Judicial, Arbitral, Extrajudicial; Papéis de Trabalho; Perito Contador; Assistente Técnico; Honorários periciais; Laudo e parecer pericial; Aplicações da Perícia Contábil.
UFCG	Campus de Sousa	Não descreve

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Com base nos dados da Tabela 4 é possível notar que a UEPB adota os mesmos pontos para as ementas do curso de Ciências Contábeis dos seus dois Campus (I e VI), já para a UFPB há diferenças entre os pontos citados na ementa do campus I e na do campus IV da instituição. Ainda, nota-se que para todas as ementas há pontos em comum a exemplo dos “tipos de perícia” e do “laudo pericial”. Também, nota-se que o campus I da UFPB apresenta um ponto que não se encontra nas demais ementas analisadas que é a “relação entre perícia e auditoria”.

A Tabela 5 tem por finalidade exemplificar as formas de avaliação adotadas para a disciplina.

Tabela 5 – Formas de avaliação

IES	Campus	Metodologias de avaliação
UEPB	Campus I	Não descreve
UEPB	Campus VI	Verificação de aprendizagem escrita em sala de aula
UFPB	Campus I	Não descreve
UFPB	Campus IV	Verificação de aprendizagem escrita em sala de aula; estudo de caso em sala de aula; estudo de caso com laudo pericial
UFCG	Campus de Sousa	Não descreve

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

De acordo com os dados presentes na Tabela 5, foi possível identificar em dois *Campus* como funciona a forma de avaliação na disciplina de perícia. Sendo que, no *Campus VI* da UEPB, a avaliação é feita através de verificações de aprendizagem de forma escrita e em sala de aula, já no *Campus IV* da UFPB, também se utiliza tal metodologia avaliativa, acrescentando-se ainda estudos de casos. Nos demais *campis* não foi possível fazer tal identificação.

A Tabela 6 representa as principais referências bibliográficas utilizadas na disciplina de acordo com os dados das ementas.

Tabela 6 – Principais referências utilizadas

IES	Campus	Localização
UEPB	Campus I	Alberto (2002); Cabral (2003); Magalhães (2003)
UEPB	Campus VI	Alberto (2012); Cabral (2003); Magalhães (2009); Moraes (2000); Ornelas (2011); Resoluções CFC 1.243 E 1.244 DE 2009; Sá (2011); Zanna (2007)
UFPB	Campus I	Alberto (2010); Hoog (2011); Ornelas (2011)
UFPB	Campus IV	Alberto (2007); CRCRS; Caetano (2002); Sá (2008); Código de Processo Civil (2008)
UFCG	Campus de Sousa	Não descreve

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

Como pode-se observar a partir dos dados evidenciados na Tabela 6, há apenas uma referência que é unânime dentre as ementas analisadas que é Alberto (2002-2007-2010-2012), havendo apenas uma diferença entre os anos de publicação das obras. Já, Cabral (2003), Magalhães (2003-2009), Sá (2008-2011), e Ornelas (2011), aparecem duas vezes cada autor, o que em termos percentuais quer dizer que, estes autores encontram-se presentes em 50% das ementas que dispõem de referências bibliográficas.

Ademais, nota-se que mesmo sendo uma disciplina só, não há homogeneidade entre todas as características desta, nas universidades em que é ministrada. O que por sua vez, enfatiza a necessidade do desenvolvimento de estudos na área.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou compreender se as ementas da disciplina perícia contábil nas universidades públicas da Paraíba atendem ao que determina o CPC/2015 e a NBC TP 01 (R1) /2020, quanto a elaboração do laudo pericial contábil, para tal, realizou-se uma pesquisa documental e comparativa entre as ementas dos cursos de Ciências Contábeis das universidades públicas da Paraíba.

O levantamento de dados deu-se através dos sites das instituições e de solicitações via *email*. Os achados do estudo proporcionaram o atendimento aos objetivos da pesquisa, uma vez que foi possível abordar o ensino da contabilidade no Brasil, também capacitou discorrer sobre a importância do perito contador e dissertar sobre a importância do laudo pericial para a solução de problemas controversos sobre questões contábeis.

Este estudo limita-se em seu objeto por utilizar apenas as universidades públicas da Paraíba. Já deixando como sugestão, o fato de poder ser utilizado como base para outras pesquisas com outras universidades posteriormente.

Por fim, destaca-se a relevância que a perícia vem ganhando ao longo do tempo, principalmente em questões que envolvam litígios patrimoniais no âmbito jurídico, fazendo com que, a exploração deste campo de estudo torne-se também amplamente relevante, propiciando assim o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre esta matéria.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luis; GONZÁLEZ, Daniel González. Educação em Perícia Contábil: Importância da Disciplina para o Curso de Contabilidade. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 13, n. 45, p. 236-257, 2019.

ALVES, Nayara Cristine. **Ensino de Ética na Contabilidade: análise das ementas dos cursos de graduação da região sudeste**. 2022, 18 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, 2022.

ANDRADE, Inacilma Rita Silva. **Perícia contábil**. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021.

BANDEIRA, Leonardo dos Santos. Perícia contábil: o desenvolvimento de um conceito. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro v. 23, n. 83, p. 40-47, jan./abr. 2022.

BRASIL, Novo Código de Processo Civil - Lei Nº 13.105/2015. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 26 mar 2015.

CALIXTO, Laura. O ensino da Contabilidade Ambiental nas Universidades Brasileiras: um estudo exploratório. **Revista Universo Contábil**, v.2, n.3, p. 65-78, set./dez. 2006.

CARNEIRO, Elcioneide Costa Silva; CARNEIRO NETO, José Aprígio. A importância dos quesitos na atividade pericial contábil no Brasil. **Razón y Palabra**, Vol. 21, pp. 390-403, Octubre-diciembre 2017.

Conselho Federal de Contabilidade. **NBC TP 01: NORMA TÉCNICA DE PERÍCIA CONTÁBIL**. Brasília – DF, 2020.

Conselho Federal de Contabilidade. **NBC PP 01: NORMA PROFISSIONAL DO PERITO**. Brasília – DF, 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Manual de perícia contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DAL VESCO, Delci Grapegia. O ensino de contabilidade no Brasil. **CAP Accounting and Management-B4**, v. 1, n. 1, p. 80-84, 2010.

FERREIRA, Adriana *et al.* A profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. **Revista Interfaces, João Pessoa**, v. 9, n. 5, p. 53-61, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HEERDT, Mauri Luiz; LEONEL, Vilson. **Metodologia científica e da pesquisa: livro didático**. 5 ed. Palhoça: Unisul Virtual, 2007.

MENINO, Márcia Cristina Leite. **Uma análise da disciplina de contabilidade de custos nos cursos de graduação em ciências contábeis nas universidades públicas do Estado da Paraíba no ano de 2019**. 2019, 27 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2019.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. 7 ed. Rio de Janeiro: Feitas Bastos, 2022.

NAKANO, Larissa Araujo. **Influência dos quesitos na produção da prova pericial contábil**. 2022. 32 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – Universidade Federal de São Paulo – Escola Paulista de Política, Economia e Negócios, Osasco, 2022.

OLIVEIRA, Marielle Luiz de; MARQUES, Alessandra Vieira Cunha. Ensino de Contabilidade Governamental: uma análise das matrizes curriculares dos cursos de gra-

duação em Ciências Contábeis das IES de Minas Gerais. **RMC, Revista Mineira de Contabilidade**, v. 21, n. 2, art. 7, p. 85 - 92, maio/agosto 2020.

ORNELAS, Martinho M. Gomes de. **Perícia Contábil**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PAULA, Fabiene Ferreira Souza *et al.* Panorama sobre a história e evolução da contabilidade no Brasil. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 12, n. 1, 2022.

PIRES, Mariana Isabele; FARIAS, Fernanda Mendes. Perícia Contábil: a importância dos serviços prestados. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 2, n. 01, p. 17-17, 2019.

REIS, Aline de Jesus; SILVA, Selma Leal da. A história da contabilidade no Brasil. **Seminário Estudantil de Produção Acadêmica**, v. 11, n. 1, 2008.

SILVA, Danyela Sylvanya Braz. **Uma análise da disciplina de contabilidade ambiental nos cursos de graduação o em Ciências Contábeis nas universidades públicas da Paraíba no ano de 2022**. 2022, 23 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2022.

SILVA, Rebeca Alejandra Ponce dos Santos. **A importância da perícia contábil como fonte de veracidade no ambiente jurídico**. 2022. 50 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis). Universidade de Taubaté, Departamento de Gestão e Negócios / Eng. Civil e Ambiental, 2022.

SOUZA, Carlos Augusto de Paula et al. **A relevância da perícia contábil nas decisões judiciais**. 2019. 15 p. Artigo (Bacharelado em Ciências Contábeis). Faculdade de Inhumas FacMais, 2019.

WEISS, Leila Aparecida Scherer *et al.* O ensino da contabilidade geral: um estudo sobre as abordagens metodológicas adotadas no Brasil. **Revista Capital Científico-Eletrônica (RCCe)**, v. 18, n. 4, p. 41-58, 2020.

Will, Daniela Erani Monteiro. **Metodologia da pesquisa científica: livro digital**. 2 ed. Palhoça: Unisul Virtual, 2012.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de dedicar este espaço para expressar minha sincera gratidão a todas as pessoas que tornaram possível a realização deste trabalho de conclusão de curso.

Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador Manuel Soares da Silva, pela sua dedicação, orientação e paciência ao longo deste processo. Seu apoio foi fundamental para que eu pudesse desenvolver um trabalho consistente e enriquecedor.

Aos professores da instituição, agradeço por compartilharem seus conhecimentos e inspirarem meu crescimento acadêmico.

Quero também expressar minha gratidão especial à minha família, que sempre acreditou em mim, oferecendo suporte emocional e incentivo constante. Sem o apoio de meus pais, irmãs e demais familiares, essa conquista não seria possível.

Além disso, agradeço aos amigos que estiveram ao meu lado, compreendendo as ausências.

Este TCC é o resultado de um esforço coletivo, e sou imensamente grato por cada pessoa que fez parte desta jornada acadêmica. Que este trabalho possa contribuir de alguma forma para o avanço do conhecimento em nossa área.

Obrigado a todos que fizeram parte desta trajetória comigo.